



PUBLICADO NO D.O.M.

30 / 03 / 2015
EDIÇÃO Nº 003 MENSAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 428/2015.

Altera os artigos 17, 24, 49 e 57 e o parágrafo único da Lei Municipal Nº 277, de 13 de fevereiro de 2006, para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Os artigos 17, 24, 49 e 57 e o parágrafo único da Lei Municipal Nº 277, de 13 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Conselho Tutelar, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 5(cinco) membros titulares com remuneração mensal de um salário mínimo nacional, ficando assegurado aos mesmos os benefícios especificados no artigo 57 da Lei Municipal Nº 277, de 13 de fevereiro de 2006”.

Parágrafo único – São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – ter idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no Município de Condado;
- IV – segundo grau completo;
- V – (revogado).

“Art. 24 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente no âmbito do Município de Condado/PB, composto de 5(cinco) membros efetivos e 5(cinco) suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos eleitores regularmente inscritos no Município até 180 dias anterior ao dia da eleição, para o mandato de 4(quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha”.

“Art. 49 – Os Conselheiros Tutelares candidatos a reeleição permanecerão no exercício do mandato após a homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

“Parágrafo único – (revogado)”.



PUBLICADO NO D.O.M.
30/03/2015
EDIÇÃO Nº 003 MENSAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 428/2015.

“Art. 57 – Aos membros do Conselho Titular no exercício do mandato é assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina”.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 24 da Lei Municipal Nº 277, de 13 de fevereiro de 2006 os §§ 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

“§ 1º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”.

“§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros Tutelares empossados no dia 12 de abril de 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no processo unificado a ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro de 2015, conforme Resolução Nº 152, de 9 de agosto de 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 30 de Março de 2015.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado - PB, em 30 de Março de 2015 - Edição Mensal nº. 003

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 428/2015.

Altera os artigos 17, 24, 49 e 57 e o parágrafo único da Lei Municipal Nº 277, de 13 de fevereiro de 2006, para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Os artigos 17, 24, 49 e 57 e o parágrafo único da Lei Municipal Nº 277, de 13 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Conselho Tutelar, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 5(cinco) membros titulares com remuneração mensal de um salário mínimo nacional, ficando assegurado aos mesmos os benefícios especificados no artigo 57 da Lei Municipal Nº 277, de 13 de fevereiro de 2006".

Parágrafo único - São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município de Condado;
- IV - segundo grau completo;
- V - (revogado).

"Art. 24 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente no âmbito do Município de Condado/PB, composto de 5(cinco) membros efetivos e 5(cinco) suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos eleitores regularmente inscritos no Município até 180 dias anterior ao dia da eleição, para o mandato de 4(quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha".

"Art. 49 - Os Conselheiros Tutelares candidatos a reeleição permanecerão no exercício do mandato após a homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

"Parágrafo único - (revogado)".

"Art. 57 - Aos membros do Conselho Titular no exercício do mandato é assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina".

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 24 da Lei Municipal Nº 277, de 13 de fevereiro de 2006 os §§ 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

§ 1º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial".

§ 2º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha".

§ 3º - O mandato dos Conselheiros Tutelares empossados no dia 12 de abril de 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no processo unificado a ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro de 2015, conforme Resolução Nº 152, de 9 de agosto de 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 30 de Março de 2015.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional

DECRETO Nº. 013/2015.

Renova a declaração de Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas pela ESTIAGEM, nos termos dos decretos 11/2014 e 25/2014.

O Exmo. Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, na qualidade de Prefeito do município de CONDADO (PB), localizado no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que a seca vem assolando nossa área territorial de maneira jamais vista na história recente.

II - Que em decorrência desses fenômenos os danos humanos e materiais causados pelo fenômeno são enormes obrigando o poder público a centralizar ações emergenciais de combate à estiagem.

DECRETA:

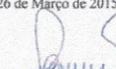
Art. 1º. Fica prorrogada a Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública em todo território do município, vez que a estiagem indistintamente atingiu a integralidade de nossa urbe.

Art. 2º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da entrada em vigor deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando por até 180 dias o disposto no decreto 025/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 26 de Março de 2015.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 035/2015

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a servidora Anália Tavares Xavier, requereu o cancelamento da licença para tratar de interesses particulares sem remuneração concedida para o período de: 30/09/2014 a 30/09/2016;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 152/B/95 no artigo 100 prevê o cancelamento da licença para tratar de interesses particulares sem remuneração para servidor efetivo.

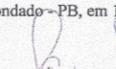
RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a licença para tratar de interesses particulares sem remuneração concedida à servidora Analia Tavares Xavier Matrícula 000536 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e o retorno imediato as suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 16 de Março de 2015.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 -Prefeito Constitucional-